

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 04<sup>a</sup> (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

entre

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
23 de dezembro de  
2025

---

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 04<sup>a</sup> (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de capital aberto, na categoria “A”, em recuperação judicial, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o Código CVM nº 25658, em fase operacional, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na R T-37 esquina com A T-12, Sala 2301 a 2311, Andar 23 Cond. Com. Connect Park B, Anexo B Setor Bueno, CEP 74.230-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.240.146/0001-84, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Em 18 de setembro de 2024, a Emissora ajuizou, em conjunto com outras empresas de seu grupo econômico (em conjunto, as “**Recuperandas**”), pedido de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**LFRE**”), autuada sob o nº 5887803-78.2024.8.09.0051 (“**Recuperação Judicial**”), cujo processamento foi deferido em 1º de outubro de 2024 pelo Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO (“**Juízo da Recuperação Judicial**”);
- (B) No âmbito da Recuperação Judicial, os credores aprovaram o plano de recuperação judicial da Emissora, o qual foi publicada a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial em 30 de maio de 2025 (“**Plano de Recuperação Judicial**” e “**Data de Homologação**”, respectivamente); e
- (C) Conforme previsto na cláusula 3.9 do Plano de Recuperação Judicial, os Credores Colaboradores Fornecedores, os Credores Financeiros com Fluxo de Grãos e os Credores titulares de Créditos Controladores, conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial, deverão receber seus créditos mediante a entrega de novas debêntures a serem emitidas pela Companhia.

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 04<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Agrogalaxy Participações S.A. Em Recuperação Judicial*”

” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**Aprovação da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo); e (b) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2 DOS REQUISITOS**

A 04<sup>a</sup> (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir.

### **2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

- 2.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, bem como dos demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não conversíveis em ações, conforme o caso; e (ii) destinada exclusivamente a credores da Emissora, nos termos da Cláusula 3.9 do Plano de Recuperação Judicial. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado.
- 2.1.2** Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160 deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da

Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

- 2.1.3 Nos termos do artigo 9º, inciso III, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização e foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.
- 2.1.4 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA para compor a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*” e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” publicados pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

## 2.2 Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

- 2.2.1 A Aprovação da Emissora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás (“**JUCEG**”) e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações. Os demais atos societários que eventualmente venham a ser efetuados serão arquivados na JUCEG e serão publicados na forma da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.
- 2.2.2 A Emissora se obriga a realizar o protocolo na JUCEG dos documentos mencionados nas Cláusulas acima, bem como divulgar a Aprovação da Emissora no sistema eletrônico da CVM, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- 2.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica da Aprovação da Emissora devidamente registrada na JUCEG no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

## 2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3.2** Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

#### **2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.4.1** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

**2.4.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 1, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário ao público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 2, da Resolução CVM 160.

**2.4.3** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

**“Investidores Profissionais”:** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

**“Investidores Qualificados”:** (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em

relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 2.4.4** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

### **3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

- 3.1.1** De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades que atuem direta ou indiretamente no segmento de agronegócios, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

### **4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **4.1 Número da Emissão**

- 4.1.1** A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.2 Valor Total da Emissão**

- 4.2.1** O valor total da Emissão será de R\$213.264.374,00 (duzentos e treze milhões duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

#### **4.3 Séries**

- 4.3.1** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.4 Banco Liquidante e Escriturador**

- 4.4.1** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é o **ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

- 4.4.2** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual **Escriturador** na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).

#### **4.5 Destinação dos Recursos**

- 4.5.1** As Debêntures serão integralizadas pelos Credores Colaboradores Fornecedores que aderiram à condição específica de pagamento, de forma *pro rata*, com os respectivos créditos, essa Emissão tem por finalidade entregar novos instrumentos de dívida aos Credores Colaboradores Fornecedores, conforme os termos e condições da Cláusula 4.5.2.3.2do Plano de Recuperação Judicial.

**4.5.1.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão:

**“Créditos”:** são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas da Recuperação Judicial e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, ainda que não constem do quadro de credores da Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na data do pedido da Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido da Recuperação Judicial, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na data do pedido da Recuperação Judicial.

**“Credores Colaboradores Fornecedores”:** são os Credores Fornecedores que optarem por se tornarem Credores Colaboradores, nos termos, prazos e requisitos, previstos no Plano de Recuperação Judicial.

**“Credores Fornecedores”:** são (i) os credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, atualmente forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas da Recuperação Judicial, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos e/ou (ii) veículos detidos por credores que forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas da Recuperação Judicial.

- 4.5.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.5.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

## 5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 5.1 Distribuição e Colocação

- 5.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação*

*da 04<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Agrogalaxy Participações S.A. Em Recuperação Judicial””, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Instrumento Particular de Escritura*

## **5.2 Público-Alvo da Oferta**

- 5.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por credores da Emissora, nos termos do artigo 26, inciso XIV da Resolução CVM 160, que sejam Credores Colaboradores Fornecedores.

## **5.3 Plano de Distribuição**

- 5.3.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente os Credores Colaboradores Fornecedores (“**Plano de Distribuição**”).
- 5.3.2 Cada investidor fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; e (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.
- 5.3.3 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição das Debêntures terá início após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 5.3.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.3.5 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 5.3.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores que receberão as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 5.3.7 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 5.3.8 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

## **5.4 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta**

- 5.4.1** Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“**SRE**”), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 5.4.2** Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 5.4.3** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160:
  - (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e
  - (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 5.4.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.4.5** Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor eventualmente já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.4.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Emissão, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.4.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada

por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

- 5.4.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Fendo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.4.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 5.4.10** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 5.4.11** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

## **6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **6.1 Data de Emissão**

- 6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data de assinatura, ou seja, o dia 22 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

### **6.2 Data de Início da Rentabilidade**

- 6.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, 30 de maio de 2025 (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

### **6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

- 6.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

#### **6.4 Garantias das Debêntures**

6.4.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia.

#### **6.5 Conversibilidade**

6.5.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **6.6 Espécie**

6.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações

#### **6.7 Datas de Vencimento**

6.7.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 30 de junho de 2035 (“**Data de Vencimento**”), ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **6.8 Valor Nominal Unitário das Debêntures**

6.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### **6.9 Quantidade de Debêntures Emitidas**

6.9.1 Serão emitidas 213.264.374 (duzentas e treze milhões, duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e setenta e quatro) Debêntures na Data de Emissão.

#### **6.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

6.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, conforme informado no Anúncio de Início, durante o Período de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ou pelo Escriturador (“**Preço de Integralização**”).

6.10.2 As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, mediante cessão dos créditos dos Credores Colaboradores Fornecedores à Emissora, no valor correspondente ao Preço de Integralização.

#### **6.11 Atualização Monetária e Remuneração**

6.11.1 Atualização Monetária: O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização monetária das Debêntures incorporado ao valor nominal unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”,

respectivamente). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:  $VNa$  = valor nominal unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

$NIK$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da debênture.

$NIK-1$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”.

$dup$  = número de dias úteis entre a data de início da rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “ $dup$ ” um número inteiro.

$dut$  = número de dias úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures

O fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

**6.11.2** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na

média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- 6.11.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debêntures, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva das Debêntures**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 6.11.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debêntures, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.11.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação das Debêntures, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debêntures, pelo seu valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), acrescido da remuneração devida calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade ou data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- 6.11.6 Para cálculo da Remuneração das Debêntures, as Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

## 6.12 Remuneração

**6.12.1 *Remuneração***. A remuneração das Debêntures será composta apenas pela Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 6.11.1 acima (“**Remuneração**”).

### **6.13 Pagamento da Remuneração**

**6.13.1** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, caso aplicável, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

**6.13.2** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento será realizado semestralmente, em 31 (trinta e um) de dezembro e 30 (trinta) de junho, conforme tabela abaixo, sendo o pagamento da primeira parcela da Remuneração devido em 31 de dezembro de 2027 (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**” e “**Período de Carência**”, respectivamente):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
1	31-Dezembro-2027
2	30-Junho-2028
3	31- Dezembro -2028
4	30- Junho -2029
5	31- Dezembro -2029
6	30- Junho -2030
7	31- Dezembro -2030
8	30- Junho -2031
9	31- Dezembro -2031
10	30- Junho -2032
11	31- Dezembro -2032
12	30- Junho -2033
13	31- Dezembro -2033
14	30- Junho -2034
15	31- Dezembro -2034
16	30- Junho -2035

**6.13.3** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

### **6.14 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**6.14.1** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 16 (dezesseis) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados percentuais previstos na 3<sup>a</sup> (terceira) coluna da tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado
1	31- Dezembro -2027	2,25000%
2	30-Junho-2028	2,30170%
3	31- Dezembro -2028	3,53400%
4	30-Junho-2029	3,66350%
5	31- Dezembro -2029	5,07040%
6	30-Junho-2030	5,34120%
7	31- Dezembro -2030	7,05320%
8	30-Junho-2031	7,58850%
9	31- Dezembro -2031	9,85400%
10	30-Junho-2032	10,93110%
11	31- Dezembro -2032	14,31810%
12	30-Jun-2033	16,71080%
13	31- Dezembro -2033	22,92990%
14	30-Junho-2034	29,75200%
15	31- Dezembro -2034	50,00000%
16	30-Junho-2035	100,00000%

## 6.15 Local de Pagamento

6.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 6.16 Prorrogação dos Prazos

6.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## 6.17 Encargos Moratórios

6.17.1 Sem prejuízo da Remuneração, quando aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão

sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

#### **6.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.18.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **6.19 Repactuação Programada**

**6.19.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **6.20 Publicidade**

**6.20.1** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no “Diário do Amanhã” (**Jornal de Publicação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

#### **6.21 Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas**

**6.21.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**6.21.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

## **6.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**6.22.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **6.23 Classificação de Risco**

**6.23.1** Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

# **7 DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, na ciência da ocorrência de decretação de falência da Emissora, desde que ocorra após a Data de Emissão, sendo certo que, a ocorrência do referido evento antes da Data de Emissão não poderá ser considerando um Evento de Vencimento Antecipado (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).

**7.2** Observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, compreendendo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida na Cláusula 7.1 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

**7.2.1** A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério,

exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1 acima.

- 7.2.2** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

- 8.1** Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a, a partir da Data de Emissão:

- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (a.i) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (a.ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2) que não ocorreu o Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista;
  - (b) informações a respeito do Evento de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu conhecimento;
  - (c) enviar as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, as quais deverão ser encaminhadas pela Emissora em até 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva solicitação, prorrogável de forma justificada pela Emissora; e
  - (d) caso solicitados, apresentar os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias, previstas nos documentos da Emissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;
- (iv) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e/ou B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) obter todas as aprovações societárias, contratuais, governamentais e/ou regulamentares necessárias para que a Operação seja realizada e liquidada (bem

como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados) em cumprimento a todas as normas aplicáveis;

- (vii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos: (a) decorrentes da distribuição pública das Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários a Emissão, conforme exigido pela legislação; (c) de contratação dos prestadores de serviços; e (d) de registro dos documentos da Emissão nos Cartórios de Registro de Título e Documentos competentes, caso exigido pela regulamentação;
- (viii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (ix) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão;
- (x) comparecer, obrigatoriamente, em Assembleia Geral de Debenturista, por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que esta seja convocada pela Emissora; e (b) caso sua presença seja solicitada;
- (xi) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xii) fornecer ao Agente Fiduciário cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80, ou normativo que venha a substituí-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM; e
- (xiii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.

## **9 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1** A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### **9.2 Declaração**

**9.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (ii) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”);
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xii) que não atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário de outras emissões de valores mobiliários da Emissora e de coligadas ou controladas.

### **9.3 Remuneração do Agente Fiduciário**

- 9.3.1** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida em até 30 (trinta) Dias contados da data de assinatura do presente instrumento;
- (b) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice de cobertura e/ou índice financeiro e/ou razão de garantia, conforme aplicável, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

- 9.3.2** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 9.3.3** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.
- 9.3.4** As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguinte.
- 9.3.5** Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, quais sejam: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Física), e (f) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.
- 9.3.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.3.7** As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 9.3.8** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na

proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, photocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- 9.3.9** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 9.3.10** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 9.3.11** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 9.3.12** Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17.

#### **9.4 Substituição**

- 9.4.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente

Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- 9.4.2** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 9.4.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 9.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 9.4.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.6** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEG, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 9.4.7** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 9.4.8** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEG.
- 9.4.9** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração

do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.

**9.4.10** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **9.5 Deveres**

**9.5.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.4;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da remuneração realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
  - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas,

assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>);
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxi) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 9.5 em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>); e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

- 9.5.1** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.5.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.5.3** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## 10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 10.3** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.20, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.7** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 10.8** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 10, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas.
- 10.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 10.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.11** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.12** Exceto com relação ao estabelecido na Cláusula 10.12.1 abaixo, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente.

**10.12.1** Exclusivamente em relação às alterações nas características específicas, estas estarão sujeitas à aprovação, em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, independentemente de ser em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente. Tais deliberações incluem, mas não se limitam a: (i)

modificação das características da remuneração das Debêntures; (ii) alteração de quaisquer datas de pagamento aplicáveis; (iii) modificação da Data de Vencimento das Debêntures; (iv) alteração da espécie das Debêntures/ e/ou (v) alteração das datas e valores de amortização das Debêntures.

**10.12.2** A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.12.1 acima, observarão a Cláusula 10.12 acima.

**10.13** As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas não poderão violar ou de alguma contrariar o Plano de Recuperação Judicial da Emissora, sob pena de serem consideradas nulas de pleno direito.

**10.14** Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.15** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**10.16** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

**10.17** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## 11 DAS NOTIFICAÇÕES

- 11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Endereço: Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, salas de nº 2301 a 2311 do 23º andar do Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás CEP 74230-025

Telefone: (62) 3773-0700

E-mail: [eron.martins@agrogalaxy.com.br](mailto:eron.martins@agrogalaxy.com.br), [luiz.sundfeld@agrogalaxy.com.br](mailto:luiz.sundfeld@agrogalaxy.com.br) e [notificacoes@agrogalaxy.com.br](mailto:notificacoes@agrogalaxy.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

A/C.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação) / [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

**Para o Banco Liquidante:**

**ITAU UNIBANCO S.A.**

CNPJ.60.701.190/0001-04

Endereço Sede: Pca Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020

Código Conta CETIP: 73410.00-5

Contato: André Sales | Juliana Lima Nogueira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador:**

**ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.**

CNPJ: 61.194.353/0001-64

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

A/C.: André Sales | Juliana Lima Nogueira

Tel.: (11) 4090 1482

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**Para a B3**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: [valores.mobilarios@b3.com.br](mailto:valores.mobilarios@b3.com.br)

- 11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.4** Para fins deste documento, “VX Informa”, significa: a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a (a) ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito; e/ou (b) a conflitar com qualquer dispositivo do Plano de Recuperação Judicial, prevalecerá aquilo que foi acordado no Plano de Recuperação Judicial.
- 12.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de**

**Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.**

- 12.6** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 12.7** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil.
- 12.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **13 DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

*(as assinaturas se encontram nas duas páginas seguintes. o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*

*(Página de Assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 04<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Agrogalaxy Participações S.A. Em Recuperação Judicial”)*

**AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*como Emissora*

---



*(Página de Assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 04ª (Quarta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Agrogalaxy Participações S.A. Em Recuperação Judicial”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

---

---